



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLP 41/2019, *que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, e dá outras providências*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 2220, de 2015, cria mecanismos de aferição dos impactos causados por incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, fiscal ou patrimonial concedidas a pessoas jurídicas. Segundo o autor da proposição, em sua justificação já na proposição, "a inclusão do referido parágrafo tem por objetivo fortalecer a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de reduzir os desequilíbrios intra e inter regionais ainda persistentes no País". Pela essência, os recursos dos referidos Fundos ficarão a salvo do controle monetário e de natureza conjuntural e deverão se destinar ao crédito

diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias, em condições compatíveis com as peculiaridades da área.

Por consequência, fica claro que a proposição está no âmbito de competência da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2019.

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**(REDE - AP)**  
**Senador da República**